

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Ernesto Gaboardi, 984
Centro – Cep 99650-000
Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Define normas complementares ao Parecer CME Nº 01/2020, para o Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul, /RS, à luz do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, quanto a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho e no uso de suas atribuições legais que confere o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e

CONSIDERANDO as implicações do longo período de suspensão das atividades escolares presenciais, no fluxo do calendário escolar 2020, devido à Pandemia da COVID19, que podem inviabilizar a reposição presencial das aulas;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar, para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar, por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação;

CONSIDERANDO que a LDB dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino);

CONSIDERANDO que a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 18 de março corrente, indicou que os sistemas de ensino

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

(previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais, em articulação com as normas estabelecidas, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação já exarou o Parecer CME 01/2020, em 29 de julho de 2020, através do qual orientou as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 934/2020, de 1º de abril de 2020, flexibilizou, excepcionalmente, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, a exigência do cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou, no Parecer CNE/CP Nº 05/2020 que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB;

CONSIDERANDO que as Considerações Finais do Parecer CNE/CP Nº 05/2020 reiteram “que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia”.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a cargo da Mantenedora da Rede de Ensino a definição da forma (as) como será realizada a recuperação da carga horária, a fim de cumprir, no mínimo as 800 horas estabelecidas pela LDB, dentro das possibilidades permitidas pelo Parecer CNE/CP Nº 05/2020, que poderá ser, de forma coordenada, através da:

I - reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

II - realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

III - ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Parágrafo único - No planejamento da recuperação da carga horária, a Mantenedora deverá priorizar a forma prevista no Inciso I do artigo 1º, podendo ser realizada com a utilização de períodos não previstos no calendário escolar, como recesso escolar, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia; e ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Art. 2º Havendo a suspeição de que a reposição da carga horária exclusivamente de forma presencial seja impossível devido o longo período de suspensão, a Mantenedora poderá optar pela forma de recuperação da carga horária, conforme citado no Inciso II do artigo 1º desta Resolução, ficando estabelecido o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul /RS, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com os decretos municipais.

§ 1º Para validação, como carga horária, das atividades previstas no Inciso II do artigo 1º desta Resolução, haverá necessidade de um ato do executivo municipal, o qual poderá ser com efeito retroativo, definindo que no período em que as

aulas presenciais estiverem suspensas, poderão ser ofertadas atividades pedagógicas não presenciais de forma remota conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino e as orientações da Mantenedora.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelas instituições de ensino, antes da aprovação desta Resolução, poderão ser computadas para fins do cumprimento das 800 horas, desde que estejam previstas no Plano de Ação da Rede e/ou da Escola e no Planejamento do professor com comprovantes da realização das atividades pelas crianças/estudantes e aprovadas pelos órgãos competentes, conforme estabelecido no artigo 6º desta Resolução.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais:

I – planejar, com a colaboração do corpo docente, ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de garantir que todas as crianças/estudantes/famílias tenham acesso às atividades pedagógicas, mediadas ou não por tecnologia;

II – divulgar o referido planejamento para a comunidade escolar;

III - propor materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, conforme previsto no PPP e nas Organizações Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, primando pela qualidade e considerando a possibilidade de execução e compartilhamento, por meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes;

IV – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio do retorno das atividades para os professores e pelo envio de comprovantes da realização das atividades propostas (fotos, vídeos, entrega de atividades na escola durante a suspensão das aulas ou no retorno, etc), que computarão como aula, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020;

V – realizar, periodicamente, levantamentos a respeito do índice de alunos, por turma ou componente curricular, que estão realizando e retornando com as atividades não presenciais.

Art. 4º O acompanhamento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvidos na Educação Infantil, e das unidades temáticas, objetos do conhecimento e habilidades, desenvolvidas no Ensino Fundamental, por meio das atividades pedagógicas não presenciais, poderão compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, a avaliação do estudante (parecer descritivo, nota, conceito), para o boletim escolar.

§ 1º A avaliação das unidades temáticas, dos objetos do conhecimento e das habilidades (conteúdos) desenvolvidas nas atividades pedagógicas não presenciais, ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas, por meio de atividades não presenciais, no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período, sem prejuízo pedagógico.

§ 3º O resultado da avaliação do desempenho do aluno, obtido após o retorno das aulas, poderá ser repetido se assim for do entendimento da Mantenedora ou da escola, também para período (s) anterior (es) em que o aluno esteve ausente do espaço escolar, seja ela bimestral, trimestral ou semestral, conforme a forma de expressão estabelecida pelo regimento escolar.

Art. 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades, qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Mantenedora e as instituições de ensino e ficar à disposição, por, no mínimo 05 anos, dos órgãos responsáveis pela supervisão e

fiscalização do Sistema Municipal de Ensino. Os atos decorrentes da aplicação desta Resolução são os seguintes:

I – Plano de Ação da Rede ou instituição de Ensino: a Secretaria Municipal de Educação/ou Equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica da instituição de ensino deverão elaborar o referido Plano e encaminhar ao CME para aprovação, no prazo de até 15 dias após aprovação desta Resolução. O mesmo deverá conter:

- a) Objetivo;
- b) Justificativa;
- c) Período de execução;
- d) A metodologia e os recursos a serem utilizados na realização das atividades;
- e) Forma de avaliação da aprendizagem do aluno durante situação de emergência ou presencial, após o fim da suspensão das aulas;
- f) Estratégias para o controle de frequência dos alunos;
- g) Estratégias para a realização de acompanhamento de crianças/estudantes, durante a realização das atividades não presenciais e após o retorno às aulas presenciais;
- h) Formação dos professores no período de regime especial;
- i) Forma de divulgação do Plano de Ação para a comunidade escolar;
- j) Referências Bibliográficas.

Anexo: Ofícios Circulares, Memorandos ou outros instrumentos encaminhados às escolas com as Orientações.

II – Plano de Atividades: Cada professor elabora seu Plano de Atividades, composto pelo planejamento das atividades pedagógicas não presenciais encaminhadas para os alunos e alguns comprovantes da realização das atividades (fotos, vídeos, atividades realizadas...) encaminhando para a Coordenação Pedagógica ou Direção da Escola, logo após o período de realização. O Plano de Atividades poderá ser elaborado semanalmente, mensalmente ou conforme orientações da Mantenedora. O mesmo deverá conter:

- a) Nome da Escola;

b) Nome do professor responsável pela turma ou componente curricular;

c) Turma;

d) Componente Curricular (anos finais);

e) Período de execução e carga horária correspondente;

f) Unidade Temática e Objeto de Conhecimento (anos iniciais e anos finais)/Campo de Experiência e objetivos de aprendizagem (educação infantil) e a Descrição das atividades encaminhadas;

Anexo: As atividades encaminhadas durante o período e a comprovação da realização pelos alunos através de fotos, vídeos e outros meios.

Art. 7º Nessa situação de excepcionalidade, orienta-se as instituições que ofertam Educação Infantil, desenvolverem alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo, em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Art. 8º Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes de outras modalidades de educação, como Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e outras, no entanto devendo considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas.

Parágrafo Único: As medidas recomendadas para o Ensino Fundamental na modalidade EJA devem observar os pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Recomenda-se que, respeitada a legislação, as instituições dialoguem com os estudantes na busca por melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”.

Art. 9º Só poderão ser computadas como carga horária, as atividades pedagógicas não presenciais aprovadas por Comissões a serem definidas no âmbito do Conselho Municipal de Educação, e que estiverem de acordo com o Plano de Ação da Rede ou Instituição de Ensino e o Plano de Atividades do Professor (definidos no artigo 6º desta Resolução).

Art. 10 As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser registradas nos cadernos de chamada do professor, ou no sistema adotado pela escola, durante o encaminhamento das mesmas ou após o retorno das aulas presenciais, conforme orientação da Mantenedora, da seguinte forma: Aulas Programadas/ou Atividades não presenciais e posterior registro dos conteúdos (unidades temáticas, objetos do conhecimento e/ou resumo das atividades realizadas).

Art. 11 A frequência dos alunos poderá ser inferida a partir da comprovação de que o mesmo realizou as atividades não presenciais e/ou a partir de outras formas de aferição, sendo registrada somente após o retorno das aulas presenciais.

Art. 12 Considerando a possibilidade de evasão escolar, recomenda-se que seja realizado um esforço de busca e acompanhamento dos estudantes durante a suspensão das atividades presenciais (via telefone ou outros meios que a escola julgar conveniente) e no retorno às aulas presenciais. A critério de cada espaço, as ações de acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades pedagógicas realizadas à distância, deverão ser registradas e arquivadas, para fins de comprovação.

Art. 13 As Mantenedoras e as Escolas devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

I – assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados no contato físico com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

II – realizar estratégias de Acolhida e reintegração social de todas as crianças/estudantes, profissionais das instituições e das famílias, quando do retorno às aulas presenciais;

III - realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelas Mantenedoras ou pela Escola, considerando as especificidades do currículo proposto pela respectiva rede de ensino ou escola;

IV - organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

V- promover um olhar diferenciado para estudantes concluintes do Ensino Fundamental, no sentido de que estejam contempladas as aprendizagens mínimas para a continuidade dos estudos no Ensino Médio, bem como para estudantes pertencentes ao bloco pedagógico de alfabetização com a finalidade de criar mecanismos que proporcionem as aprendizagens, em consonância com a BNCC, o RCG e o Referencial Curricular do Território Municipal;

VI - garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Parágrafo único - A competência para autorização do retorno das aulas presenciais é de exclusividade do poder executivo, devendo acontecer somente após ser editado o protocolo de segurança sanitária das escolas, elaborado e/ou aprovado pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 14 No retorno das atividades presenciais escolares, havendo a recomendação das autoridades sanitárias de evitar aglomeração, a Mantenedora poderá

contemplar na reorganização do calendário escolar a oferta de atividades presenciais e não presenciais de forma híbrida, através de escala com o rodízio de alunos e com atividades complementares não presenciais no contraturno, para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

Art. 15 A Mantenedora, deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, tão logo cesse o período de regime especial, o Calendário Escolar/2020 - Reorganizado, contendo a carga horária já recuperada de forma não presencial e a proposta de reposição presencial do restante da carga horária que ainda falta para completar as 800 horas.

§ 1º A instituição educacional onde está previsto no PPP a oferta da educação em tempo integral, poderá, na reorganização do calendário escolar de 2020, de forma extraordinária, ofertar somente a carga horária obrigatória de 800 horas.

§ 2º A Mantenedora constatando que não será possível atingir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo de 2020, deverá em caráter excepcional, reordenar a programação curricular e contemplar os mesmos no ano letivo seguinte.

Art. 16 Este Colegiado chama atenção que esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul /RS, à luz do Parecer CNE/CP Nº 05/2020, e que o estudo e a interpretação da mesma deverá ser realizada de forma concomitante com o referido Parecer.

Art. 17 O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria, principalmente após aprovação da Medida Provisória Nº 934/2020 ou expedição de novas normas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 18 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária, do dia 21 de agosto de 2020.

Benjamin Constant do Sul, 21 de agosto de 2020.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Conselheiros Titulares e Suplentes Presentes:

Ademir Brandino

Adriane Lolatto

Aline Moreira de Andrade

Angela Cappellari Lolatto

Ari José Gaspareto

Idiane Coser

Janete Garbin Angoleri

Joanna Becker Machado

Josiane Tochetto

Lenite Tura

Liamara Solange Mezomo

Liliane Karla Padilha

Sivana Besson

Vanessa Stieven Baldo

Vanessa Stieven Baldo

Presidente do Conselho Municipal de Educação